



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 652/11

Contrato nº **311/2022**

Processo Administrativo nº 51.079/2022 e 59.228/2022, anexos ao de nº 41.603/2020 que consta em apenso ao de nº 38.637/2010 – Concorrência Pública nº 005/2010

Concedente: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Concessionária: **RETA RÁPIDO TRANSPORTES**

Objeto: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Aditamento: Reequilíbrio econômico financeiro.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado, **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.551/0001-51, sediada na Avenida Dante Delmanto, nº 3.290, Vila Paulista, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Municipal nº 782/10 e Decreto Municipal nº 8.445/10 e 11.357/18, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual celebrado em 11 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos dos procedimentos de nº 51.079/22 e 59.228/22, anexos ao procedimento de mediação de nº 41.603/20, para o fim de:

– Reconhecer o desequilíbrio da concessão nos termos da Clausula 30 do contrato ora aditado, referente ao **Lote II**, conforme estudos técnicos realizados nos procedimentos acima elencados, apurado no período compreendido entre o mês de junho de 2022 até o mês de agosto de 2022, incluindo estes, no valor de **R\$ 304.750,00 (trezentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**.

1.1 - Recompôr o equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma indenizada, prevista pelo inciso IV da Clausula 32 do contrato ora aditado, com previsão no art. 42 do Decreto Municipal 11.357/2018, que substituiu o Decreto Municipal nº 8.445/2010.

1.2 - As partes acordam que o pagamento da indenização no valor previsto no item 1.1, será realizada pelo **CONCEDENTE** em 1 (uma) parcela no valor total apurado pelo desequilíbrio, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ambas as partes, neste ato dão ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de desequilíbrio contratual da concessão, não havendo mais nada a reclamar quanto a esse título, além do ora acordado, por todo o contrato de concessão até o mês de agosto de 2022, inclusive este, declarando ser suficiente a indenização acordada para recompôr o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integra o presente aditivo os estudos técnicos e pareceres jurídicos e demais documentos emanados no procedimento de mediação nº 41.603/20 e seus anexos independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste aditamento, para o presente exercício serão suportadas pelo empenho nº 26580.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 OUT 2022



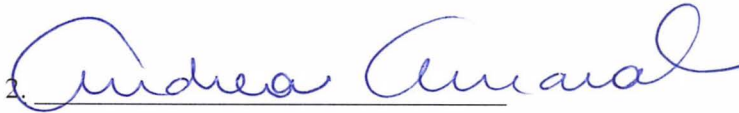
RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Concedente



RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2. 
Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-5